



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5497, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Otto Alencar

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

17 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.497, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.497, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro. O projeto propõe a obrigatoriedade de se divulgar, nos terminais de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, além de aviões, embarcações, vagões de passageiros e nos bilhetes aéreos, informações sobre os riscos e as medidas de prevenção de tromboembolismo venoso.

Para atingir esse fim, o projeto propõe alterações em cinco leis regulamentadoras do transporte de passageiros: as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, ambas relacionadas ao transporte aéreo; e as Leis nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que tratam, respectivamente, dos transportes aquaviário, rodoviário e ferroviário.

Especificamente, a proposição acrescenta o art. 11-A na Lei nº 6.009, de 1973, para exigir que os sistemas de áudio ou multimídia dos aeródromos transmitam as informações de que trata o PL e, na ausência de tais sistemas, que as companhias aéreas as forneçam durante o embarque.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999>

Além disso, modifica o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986) para garantir que essas mensagens preventivas sejam impressas nos comprovantes de compra de bilhetes aéreos e divulgadas nos sistemas de comunicação das aeronaves.

Ademais, a proposta altera, ainda, as Leis nº 9.537, de 1997, nº 11.975, de 2009, e nº 14.273, de 2021, que tratam dos transportes aquaviário, rodoviário e ferroviário, respectivamente, para determinar que as informações mencionadas sejam afixadas nos pontos de venda de passagens, nos terminais de embarque e no interior dos veículos de transporte de passageiros, conforme cada modalidade tratada nas leis citadas.

Por fim, fixa a vigência a partir da data de publicação da nova lei, caso seja aprovada.

Em suas razões, a autora destaca que a ocorrência do tromboembolismo venoso tem seu risco aumentado em viagens longas devido à imobilidade. Argumenta que, embora existam medidas eficazes de prevenção, muitos viajantes desconhecem meios para reduzir a ocorrência desse agravo.

O projeto, que ora tramita em decisão terminativa pela CAS, foi aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) com duas emendas de nossa autoria. A Emenda nº 1 ajustou a ementa do PL às mudanças introduzidas pela Emenda nº 2, que supriu os artigos 3º, 4º e 5º da proposição, restringindo as medidas propostas exclusivamente às viagens aéreas. Isso porque a CI concluiu que, até o momento, não havia evidências suficientes para afirmar que as iniciativas sugeridas seriam vantajosas para outros modos de transporte, considerando uma dinâmica de circulação maior do passageiro nesses meios.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias que dizem respeito à proteção e à defesa da saúde. Esse é o caso do projeto de lei sob análise, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar informações sobre os riscos e as medidas de prevenção de tromboembolismo venoso em pontos de contato essenciais para o viajante, tanto antes quanto durante suas viagens.

O tromboembolismo venoso é condição potencialmente fatal, que abrange principalmente a trombose venosa profunda, caracterizada pela formação de coágulos no interior dos vasos sanguíneos, e a embolia pulmonar, que ocorre quando esses coágulos migram até os pulmões.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular, a trombose venosa afeta cerca de 300 mil brasileiros todos os anos. Essa condição, frequentemente prevenível, é responsável por mais de 165 internações hospitalares por dia no País, o que representa significativo problema de saúde pública. A situação se torna ainda mais grave quando se considera que a trombose venosa pode evoluir para embolia pulmonar, complicação em que uma em cada quatro pessoas acometidas sofre morte súbita, ou seja, morre antes mesmo do diagnóstico ou tratamento serem possíveis.

Embora o tromboembolismo venoso seja muito mais frequente em ambientes hospitalares, especialmente após cirurgias ortopédicas, oncológicas e ginecológicas, a associação com viagens aéreas é conhecida desde os primeiros relatos de Homans, médico americano, em 1954. Cabe aqui registrar que a imobilidade prolongada — costumeira em viagens de longa distância, seja por ar, seja por terra —, favorece a estase venosa, o que eleva o risco de tromboembolismo venoso.

No entanto, embora não entendamos completamente como o tromboembolismo se desenvolve durante voos, sabemos que viajar de avião introduz riscos adicionais. A título de exemplo, a hipóxia prolongada e a baixa umidade do ar, típicas nas cabines de voos comerciais, podem contribuir, respectivamente, para ativar a coagulação e para aumentar a viscosidade sanguínea, elevando assim o risco dessa condição.

Esses fatores, quando associados a voos longos — especialmente aqueles com mais de oito horas de duração —, elevam o risco de tromboembolismo, segundo estimativas, em 26% a cada duas horas adicionais de voo. Viagens com mais de quatro horas já apresentam risco duas a três vezes maior quando comparadas a voos mais breves. Além disso, passageiros que realizam múltiplos voos em curto espaço de tempo, independente da duração de cada um, também têm risco aumentado para o desenvolvimento da condição.

É importante notar também que a chance de tromboembolismo em viagens aéreas pode ser significativamente maior entre viajantes com fatores de risco adicionais, tais como obesidade, gravidez, cirurgias recentes e uso de

contraceptivos orais. Essas condições, entre outras bastante comuns na população geral, podem intensificar a propensão de desenvolver tromboembolismo em até vinte vezes.

Sendo assim, dado o grande número de passageiros que transita pelos aeroportos brasileiros, conforme registrado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) — cerca de 115 milhões de pessoas transportadas em voos nacionais e internacionais em 2023 —, o risco de tromboembolismo venoso entre viajantes emerge como significativa questão de saúde pública, o que justifica, portanto, a intervenção do Poder Público em defesa da saúde e segurança dessa parcela da população.

Pesquisa acadêmica realizada em 2015, abrangendo países de todos os continentes, aponta que apenas 45% dos entrevistados estavam cientes de que é possível prevenir coágulos sanguíneos; e o entendimento sobre fatores de risco importantes, como câncer, hospitalizações e cirurgias, era ainda menor. Embora não tenhamos dados nacionais sobre o nível de conhecimento da população viajante sobre a temática, evidências apontam que as companhias aéreas têm falhado em disseminar essas informações essenciais até mesmo aos seus funcionários.

Esse registro inicial é fundamental para destacar o mérito do PL nº 5.497, de 2023, que propõe alteração relevante na legislação de transportes para garantir que os riscos e as medidas preventivas do tromboembolismo sejam adequadamente informados aos viajantes. Do ponto de vista do direito à saúde, não há dúvida de que tal medida pode contribuir para a conscientização sobre o tromboembolismo venoso e, assim, promover avanços na proteção e defesa da saúde.

Concluímos, portanto, que a proposta é meritória e está em harmonia com os princípios constitucionais do direito à vida, à saúde e à segurança, além de reforçar o dever do Estado de garantir essas proteções aos cidadãos.

Confirmamos, também, que não há óbice de regimentalidade, de juridicidade ou de constitucionalidade na proposição.



ac2024-10628

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999>

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.497, de 2023, com acolhimento das Emendas nº 1 e 2 da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ac2024-10628

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999>



Relatório de Registro de Presença

74ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	1. RENAN CALHEIROS
	2. VAGO
	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
	4. SORAYA THRONICKE
	5. STYVENSON VALENTIM
	6. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE
	1. OTTO ALENCAR
	2. ANGELO CORONEL
	3. LUCAS BARRETO
	4. NELSINHO TRAD
	5. DANIELLA RIBEIRO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
BRUNO BONETTI	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE
	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	2. ROGERIO MARINHO
	3. MAGNO MALTA
	4. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE
	1. PAULO PAIM
	2. TERESA LEITÃO
	3. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE
	1. MECIAS DE JESUS
	2. ESPERIDIÃO AMIN
	3. ALAN RICK

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA
BETO FARO

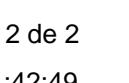




Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2026/25, 5497/23 e 3775/23, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO	X		
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
BRUNO BONETTI				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGÉRIO CARVALHO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			3. ALAN RICK	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 17/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5497/2023)

NA 74^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA "AD HOC" A SENADORA DAMARES ALVES, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR OTTO ALENCAR, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1- CI-CAS E 2-CI-CAS.

17 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999>